

RESOLUÇÃO P- 004/2009

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela e Motor, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto e considerando:

- a) os benefícios fiscais previstos na Lei 11827, de 20.11.08, que dispõe sobre a isenção de tributos federais na importação de materiais e equipamentos olímpicos e pan-americanos;
- b) a necessidade de definição dos velejadores que têm direito ao benefício nos termos daquela Lei; e
- c) a obrigatoriedade de instruir junto ao Ministério do Esporte e junto ao Comitê Olímpico Brasileiro sobre a qualificação de cada velejador que solicita o benefício.

RESOLVE:

I) Compõem as Equipes Permanentes de Vela Olímpica (EPVO), Vela Pan-Americana (EPVP) e Vela Jovem (EPVJ) da CBVM, exclusivamente para os efeitos dos benefícios da Lei 11116, de 18/05/2005, os velejadores que atenderem os seguintes requisitos básicos:

- a) Tenham participado no período do ciclo olímpico e pan-americano de pelo menos 1 (um) dos seguintes eventos considerados preparatórios para os Jogos Pan-Americanos de 2011 e Jogos Olímpicos de 2012:

Pré-PanAmericano Brasil
Pré-Olímpico Brasil
Campeonatos Mundiais
Campeonatos Sul-Americanos
Campeonato Brasileiros
Campeonatos Regionais
Campeonatos Estaduais

- b) estejam em treinamento permanente junto a seus clubes e/ou associações de classes olímpicas e pan-americanas.

II) O Presidente da **CBVM** expedirá declaração que comprove a nomeação do velejador como integrante das equipes permanentes mencionadas no Item I.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2009.

Carlos Luiz Martins Pereira e Souza
Presidente